

LEI N.º 2.292

Fixa os preços para os serviços nos cemitérios municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Os valores decorrentes de sepultamentos, arrendamentos, abertura de sepulturas, catacumbas e nichos, exumação e inumação de restos mortais, fechamento de carneiros inclusive expedição de títulos, publicação de editais e licenças para construções funerárias em cemitérios de propriedade do Município, são arrecadados sob o título de Receita de Cemitérios, de conformidade com as tabelas abaixo:

PARTE I — NO CEMITÉRIO DE SÃO JOÃO

— Sepultamentos por três anos —

1 — Sepulturas para adultos

a) — nos quadros 1, 7 e 8	Cr\$	600,00
b) — nos quadros 2, 4, 5, 6 e 10	“	400,00
c) — nos demais quadros	“	200,00

2 — Sepulturas para menores de doze anos de idade		
a) — nos quadros apropriados	“	200,00
3 — Catacumbas para adultos		
a) — sem abrigos		
1 — na 1.ª ordem	“	600,00
2 — na 2.ª ordem	“	800,00
3 — na 3.ª ordem	“	500,00
b) — com abrigo		
1 — na 1.ª ordem	“	800,00
2 — na 2.ª ordem	“	1.000,00
3 — na 3.ª ordem	“	600,00
4 — Catacumbas para menores de doze anos de idade		
a) — em qualquer ordem	“	600,00
— Fechamento de Carneiros —		
5 — Mão de obra e material empregados, além do preço de sepultamento	Cr\$	1.500,00
— Capelas —		
6 — Sepultamentos	“	1.000,00
— Arrendamentos Temporários —		
7 — Sepulturas para adultos		
a) — nos quadros 1, 7 e 8		
1 — por um ano	“	300,00
2 — por dois anos	“	600,00
3 — por três anos	“	800,00
b) — nos quadros 2, 4, 5, 6 e 10		
1 — por um ano	“	250,00
2 — por dois anos	“	500,00
3 — por três anos	“	600,00
c) — nos demais quadros		
1 — por um ano	“	200,00
2 — por dois anos	“	400,00
3 — por três anos	“	500,00
8 — Sepulturas para menores de doze anos de idade		
a) — nos quadros apropriados		
1 — por um ano	Cr\$	200,00
2 — por dois anos	“	400,00
3 — por três anos	“	500,00

9 — Catacumbas para adultos por três anos

a) — sem abrigo

1 — na 1.ª ordem	Cr\$ 1.000,00
2 — na 2.ª ordem	“ 1.500,00
3 — na 3.ª ordem	“ 800,00

b) — com abrigo

1 — na 1.ª ordem	“ 1.500,00
2 — na 2.ª ordem	“ 2.000,00
3 — na 3.ª ordem	“ 1.000,00

10 — Catacumbas para menores de doze anos de idade, por 3 anos

a) — em qualquer ordem	Cr\$ 1.000,00
------------------------------	---------------

11 — Nichos

a) — em qualquer ordem

1 — por um ano	Cr\$ 120,00
2 — por dois anos	“ 240,00
3 — por três anos	“ 300,00

— Arrendamentos Perpétuos —

12 — Sepulturas para adultos

a) — nos quadros 1, 7 e 8

1 — por sepultura, medindo 1,10x2,20 ..	“ 15.000,00
2 — por duas sepulturas juntas e mais o intervalo, medindo ao todo 2,50x2,20m	“ 35.000,00
3 — por metro quadrado	“ 6.000,00

b) — nos demais quadros

1 — por sepultura, medindo 1,10x2,20m ..	“ 12.000,00
2 — por duas sepulturas juntas e mais o intervalo, medindo ao todo 2,50x2,20m	“ 30.000,00
3 — por metro quadrado	“ 5.000,00

13 — Sepulturas para menores de doze anos de idade

a) — em qualquer quadro apropriado — por sepultura, medindo 0,90x1,70m

“ 10.000,00

14 — Catacumbas para adultos

a) — sem abrigo

1 — na 1.ª ordem	“ 12.000,00
2 — na 2.ª ordem	“ 15.000,00
3 — na 3.ª ordem	“ 10.000,00

b) — com abrigo		
1 — na 1. ^a ordem	“	15.000,00
2 — na 2. ^a ordem	“	18.000,00
3 — na 3. ^a ordem	“	12.000,00
15 — Catacumbas para menores de doze anos de idade		
a) — em qualquer ordem	“	10.000,00
16 — Nichos		
a) — em qualquer ordem	Cr\$	6.000,00
17 — Pela exumação de restos mortais		
a) — com menos de três anos de sepultamento	“	10.000,00
b — com mais de três anos de sepultamento ..		
1 — para outros cemitérios	“	500,00
2 — para o mesmo cemitério	“	200,00
— Inumação de Restos Mortais —		
18 — Pela inumação de restos mortais vindos de outros cemitérios	“	500,00
— Expedição de Títulos de Arrendamentos —		
19 — Temporários	Cr\$	20,00
20 — Perpétuos	“	200,00
— Publicações de Editais —		
21 — Por Jazigo cujo prazo se ache vencido	“	50,00

PARTE II — NOS DEMAIS CEMITÉRIOS

— Sepultamento por três anos —		
22 — Sepulturas para adultos		
a) — no quadro 1	“	500,00
b) — nos quadros 2, 4, 5 e 6	“	200,00
c) — nos demais quadros	“	100,00
23 — Sepulturas para menores de doze anos de idade		
a) — nos quadros apropriados	“	100,00

24 — Catacumbas

a) — para adultos, com abrigo

1 — na 1.ª ordem	“	800,00
2 — na 2.ª ordem	“	1.000,00
3 — na 3.ª ordem	“	600,00

b) — para menores de doze anos de idade

1 — em qualquer ordem	“	600,00
-----------------------------	---	--------

— Fechamento de Carneiros —

25 — Mão de obra e material empregados, além do preço do sepultamento	Cr\$	1.500,00
---	------	----------

— Capelas

26 — Sepultamentos	“	1.000,00
--------------------------	---	----------

— Arrendamentos Temporários —

27 — Sepulturas para adultos

a) — no quadro .

1 — por um ano	“	200,00
2 — por dois anos	“	400,00
3 — por três anos	“	500,00

b) — nos quadros 2, 4, 5 e 6

1 — por um ano	“	150,00
2 — por dois anos	“	300,00
3 — por três anos	“	400,00

c) — nos demais quadros

1 — por um ano	“	100,00
2 — por dois anos	“	200,00
3 — por três anos	“	250,00

28 — Sepulturas para menores de doze anos de idade

a) — nos quadros apropriados

1 — por um ano	“	100,00
2 — por dois anos	“	200,00
3 — por três anos	“	250,00

29 — Catacumbas por três anos

a) — para adultos, com abrigo

1 — na 1.ª ordem	“	1.500,00
2 — na 2.ª ordem	“	2.000,00
3 — na 3.ª ordem	“	1.000,00

b) — para menores de doze anos de idade

1 — em qualquer ordem	“	1.000,00
-----------------------------	---	----------

30 — Nichos

a) — em qualquer ordem

1 — por um ano	“	120,00
2 — por dois anos	“	240,00
3 — por três anos	“	300,00

— Arrendamentos Perpétuos —

31 — Sepulturas para adultos

a) — no quadro 1

1 — por sepultura, medindo 1,10x2,20m ..	“	12.000,00
2 — por duas sepulturas juntas e mais o intervalo, medindo ao todo 2,50x2,20m	“	30.000,00
3 — por metro quadrado	“	5.000,00

b) — nos demais quadros

1 — por sepultura medindo 1,10x2,20m	“	10.000,00
2 — por duas sepulturas juntas e mais o intervalo, medindo ao todo 2,50x2,20m	“	25.000,00
3 — por metro quadrado	“	4.000,00

32 — Sepulturas para menores de doze anos de idade

a) — em qualquer quadro apropriado — por
sepultura, medindo 0,90x1,70m

“ 8.000,00

33 — Catacumbas

a) — para adultos, com abrigo

1 — na 1.ª ordem	“	15.000,00
2 — na 2.ª ordem	“	18.000,00
3 — na 3.ª ordem	“	12.000,00

b) — para menores de doze anos de idade

1 — em qualquer ordem	“	10.000,00
-----------------------------	---	-----------

34 — Nichos

a) — em qualquer ordem

“ 6.000,00

— Exumação de Restos Mortais —

35 — Pela exumação de restos mortais		
a) — com menos de três anos de sepultamento ..	“	10.000,00
b) — com mais de três anos de sepultamento ..		
1 — para outros cemitérios	“	500,00
2 — para o mesmo cemitério	“	200,00

— Inumação de Restos Mortais —

36 — Pela inumação de restos mortais vindos de outros cemitérios	Cr\$	500,00
--	------	--------

— Expedição de Títulos de Arrendamentos —

37 — Temporários	Cr\$	20,00
38 — Perpétuos	“	200,00

— Publicação de Editais —

39 — Por jazigo cujo prazo se ache vencido	“	50,00
--	---	-------

PARTE III — LICENÇAS PARA CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

40 — Colocação de lápides em catacumbas ou nichos	Cr\$	100,00
41 — Construção de muretas de alvenaria	“	200,00
42 — Construção de cantarias com ou sem tampão ..	“	500,00
43 — Construção de jazigos duplos	“	2.000,00
44 — Construção de capelas	“	5.000,00
45 — Construção de carneiros (por ordem)	“	200,00

Art. 2.º — O Poder Executivo, atendendo ao custo dos materiais e da mão de obra poderá, anualmente, revisar os preços descritos nas desta Lei, determinando por Decreto seu reajustamento até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3.º — São isentos de pagamento dos preços correspondentes ao sepultamento em sepulturas não incluídas nos quadros especiais, os responsáveis que comprovarem efetivamente sua situação de pobreza.

Art. 4.º — Nos casos de sepultamentos de menores de doze anos de idade em locais destinados a adultos ficam sujeitos aos preços fixados para estes.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei n.º 1.367, de 29 de dezembro de 1954.

Prefeitura Municipal de Pôrto Alegre, 28 de novembro de 1961.

Manoel Braga Gastal
Vice-Prefeito, no exercício do
cargo de Prefeito